



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:401 — Marca o prazo de trinta dias para a Junta de Freguesia de Cedofeita, do bairro ocidental do Pôrto, cessionária, a título de arrendamento, do edificio da antiga residência paroquial da mencionada freguesia, restabelecer no prédio cedido a aplicação que lhe consignou o decreto de 11 de Novembro de 1913.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:402 — Abre um crédito especial para reforço da verba destinada a despesas com as delegações em Londres e Paris e quaisquer outras a que der lugar em Portugal ou no estrangeiro a execução do decreto n.º 9:761.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:403 — Determina que o cargo de secretário da comissão consultiva da marinha mercante deva ser desempenhado por um indivíduo prestando serviço em qualquer das estações dependentes do Ministério da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam públicas as adesões da Suécia e da Noruega ao Tratado de Washington, de 6 de Fevereiro de 1922, para adopção dos princípios e política a seguir nos assuntos respeitantes ao Extremo Oriente e à China.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:404 — Fixa o coeficiente pelo qual devem ser multiplicadas as taxas de licenças e reudas constantes da tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, bem como as taxas do imposto de trânsito indicadas na tabela B, anexa ao mesmo decreto.

Decreto n.º 11:405 — Define a área sobre a qual a comissão de iniciativa de Leiria deve exercer jurisdição.

Decreto n.º 11:406 — Amplia a área de jurisdição da comissão de iniciativa do Local da Penha, concelho de Guimarães, fixada pelo decreto n.º 10:070.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 4:568 — Esclarece dúvidas sobre a contagem do tempo de serviço prestado pelo pessoal das missões civilizadas religiosas em territórios das companhias majestáticas das colónias.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:407 — Regula o funcionamento da Repartição das Construções Escolares pelo que respeita aos serviços de construções escolares relativas às várias Direcções Gerais do Ministério da Instrução Pública.

Decreto n.º 11:408 — Extingue o lugar de oficial da Secretaria do Liceu Nacional da Infanta D. Maria, em Coimbra — Reduz o número de guardas do referido Liceu.

Decreto n.º 11:409 — Prorroga o prazo para a expropriação por utilidade pública, e com destino ao novo edificio da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pôrto, de 130 metros quadrados de terreno mandados expropriar pelo decreto n.º 4:047.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:401

Considerando que por decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 164, de 11 de Novembro de 1913, foi cedido, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia do Cedofeita, do bairro ocidental do Pôrto, o edificio da antiga residência paroquial da referida freguesia, para instalação de uma Sopa Económica, mediante as condições no referido diploma exaradas;

Considerando que a entidade cessionária deixou de dar ao prédio cedido a aplicação expressamente consignada, embora tenha declarado que em breve tornará a dar-lha;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação:

Hei por bem decretar que a Junta de Freguesia do Cedofeita, do bairro ocidental do Pôrto, cessionária, a título de arrendamento, do edificio da antiga residência paroquial da mencionada freguesia, seja marcado o prazo de trinta dias, contados da publicação deste decreto, para restabelecer no prédio cedido a aplicação que lhe consignou o decreto de 11 de Novembro de 1913, ficando entendido que o não cumprimento do disposto neste decreto importa a anulação daquele, o que igualmente sucederá se de futuro se suspender o funcionamento da Sopa Económica por periodo de tempo superior a dez dias.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — João Catanho de Meneses.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:402

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 12.º do decreto n.º 9:761, de 3 de Junho de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças o a seu favor um crédito especial da quantia de 500.000\$, a fim de refor-